



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 231/2011,
de 19 de maio de 2011.

AUTORIZA CESSÃO DE PRÉDIO PÚBLICO A TÍTULO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a ceder, a título de comodato, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, o prédio público do Velório Municipal, situado na Avenida Octacílio Ferreira Pinto, nº 452, nesta cidade, para a empresa EDNA DE FÁTIMA PETENUCI FERNANDES – ME, conhecida como Funerária Novo Mundo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.731.789/0001-13.

Artigo 2º - O Executivo Municipal deverá celebrar o competente contrato de comodato, de acordo com a legislação vigente, estabelecendo as obrigações da comodatária durante a vigência do contrato, para o perfeito alcance da finalidade objetivada.

Parágrafo Único – Além dos termos que compõem o contrato de comodato, anexo ao presente Projeto, deverá constar desta cláusula disposto sobre gratuidade do uso do recinto para usuários que disponham de planos funerários com empresas diversas da comodante.

Artigo 3º - O referido imóvel deverá ser utilizado pela empresa comodatária exclusivamente para a realização de velórios, não podendo utilizá-la como escritório ou filial, nem podendo mesmo para moradia de seus funcionários ou prepostos.

Artigo 4º - O contrato poderá ser renovado por igual período, a critério do Executivo Municipal e desde que a empresa comodatária esteja cumprindo com as suas obrigações assumidas no contrato de comodato.

Artigo 5º - A empresa comodatária deverá equipar o referido prédio público de todos os móveis, utensílios, equipamentos e produtos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



responsabilizar-se também pela manutenção do prédio, instalação de mobília, pagamento de tarifas e impostos pertinentes e outras atividades para atendimento à população paulistaniense.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 19 de maio de 2011.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 231/2011, em fls. 03, no 3º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 19 de maio de 2011.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo